

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

04231/2026

28/08/2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/CCL

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 0218/2026 - Solicitando 3º Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 001 do Pregão Eletrônico Nº 084/2023 Locação de Veículo Pesado Tipo CAÇAMBA para Atender as Necessidades do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 474 de 07/12/1961
CNPJ: 06.088.900/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento

FOLHA:	01
PROC.	4934/9096
RUBRICA:	

PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver caxias com dignidade

Caxias - MA, 28 de agosto de 2026.

OFÍCIO SAAE Nº 0218/2026

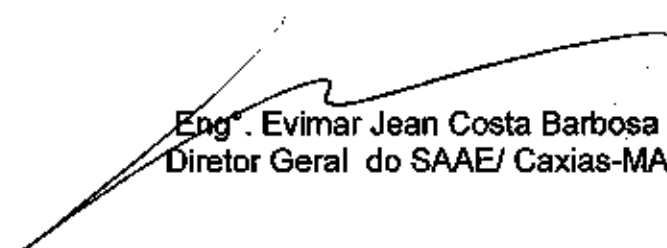
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
ATT.: IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PRESIDENTE CCL
NESTA

Prezados Senhores,

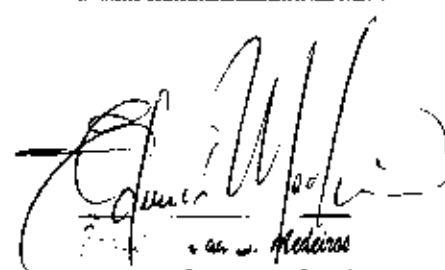
Vimos através deste solicitar que seja celebrado o terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 001 do Pregão Eletrônico nº 084/2023, referente a Contratação de empresa especializada em locação de 01 (um) veículo pesado (caçamba) de interesse do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias - MA, conforme documentação anexa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.S as, protestos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente,


Eng. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral do SAAE/ Caxias-MA

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	4232/26
Nº de Ordem	
Caxias-MA	28/08/2026


Clélio Protocolo Geral
Mat. 12796 2



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE
Autorquia Municipal criada pela Lei nº 474 de 07/12/1961
CNPJ: 06.088.900/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento

FOLHA:	02
PROC.	4231/908
RUBRICA:	

PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

MEMORANDO/SAAE/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 094/2026

De: Shirlenna Samara Bezerra Viana – Coordenadora Administrativo Financeiro

Para: Evimar Jean Costa Barbosa – Diretor Geral

Assunto: Pedido de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Senhor Diretor,

A coordenação Administrativa/Financeira vem por meio deste, solicitar que autorize o terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 001 do Pregão Eletrônico nº 084/2023, referente a Contratação de empresa especializada em locação de 01 (um) veículo pesado (caçamba) de interesse do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias - MA.

Sem mais para o momento e no aguardo de seu pronto atendimento, faço votos de estima e apreço.

Caxias - MA, 28 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

SSB Viana

Shirlenna Samara Bezerra Viana
Coordenadora Administrativo Financeiro

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor,
Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral

A solicitação da prorrogação terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 001 do Pregão Eletrônico nº 084/2023, referente a Contratação de empresa especializada em locação de 01 (um) veículo pesado (caçamba) de interesse do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias - MA, faz-se necessário conforme motivos abaixo elencados:

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de celebração de termo aditivo ao contrato de Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo pesado (caçamba) de interesse do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias - MA.

Considerando que o objeto requerido, locação de 01 (um) veículo pesado (caçamba) é de extrema importância e por ser um serviço essencial para garantir a manutenção do abastecimento de água para a população e auxiliar para realização das atividades de rotina da coordenação de engenharia, subordinada a esta direção operacional, sendo que a ausência desses serviços (locação veículo pesado caçamba) irá impactar diretamente no fornecimento de água para a população, por ser um serviço essencial no auxílio do tratamento de água, visto que, a autarquia não dispõe de sobra financeira no momento para fazer a aquisição de um novo veículo desse porte, por se tratar de um investimento muito alto, informo ainda que as despesas, com o condutor devidamente habilitado e obrigações trabalhista, a manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral do veículo, sejam em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, conforme descrito no Termo de Referência do Pregão 084/2023 em que originou esta contratação.

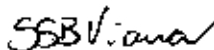
Além disso, levando – se em consideração o fator “Custo – Benefício”, em favor da administração pública, no que o município terá expressiva vantagem, visto que continuará a contratar o objeto sem qualquer reajuste.

Diante do exposto, **justifica-se a celebração do Termo Aditivo** de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, considerando a necessidade de manutenção da capacidade operacional do SAAE e a garantia da continuidade, eficiência e adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à população do Município de Caxias

Essa é a justificativa.

Caxias - MA, 24 de agosto de 2026

Atenciosamente,



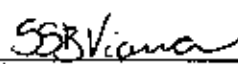
Shirlenna Sâmara Bezerra Viana
Coordenadora Administrativo Financeiro

Anexo I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE DO PRAZO A SER ADITIVADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01 (um) Veículo pesado tipo caminhão caçamba com capacidade a partir de 4m3 (manutenção preventiva e corretiva por conta da empresa contratada), 02 (dois) pneus dianteiros e 04 (quatro traseiros) em perfeitas condições de tráfego, veículo em perfeitas condições de conservação e equipado com todos os componentes de segurança e documentação regular. Por um período máximo de 12 (doze meses).	MÊS	12 MESES	7.250,00	87.000,00

Valor total por extenso: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Caxias - MA, 28 de agosto de 2026


Shirlenna Samara Bezerra Viana
Coordenadora Administrativo Financeiro

GUSTAVO H R BEZELGA - ME

CNPJ: 24.772.517/0001 - 67

Rua Siqueira Campos, nº 300 - A, Centro, Caxias - MA, CEP: 65.608 - 050

FOLHA:	05
PROC:	4235/2026
RUBRICA:	

Caxias - MA, 28 de agosto de 2026

Ao

SAAE - Serviço Autônomo de água e Esgoto de Caxias - MA

Ilmo°. Senhor Diretor Geral, Evimar Jean Costa Barbosa.

Assunto: **Pedido de Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 001 do Pregão Eletrônico nº 084/2023.**

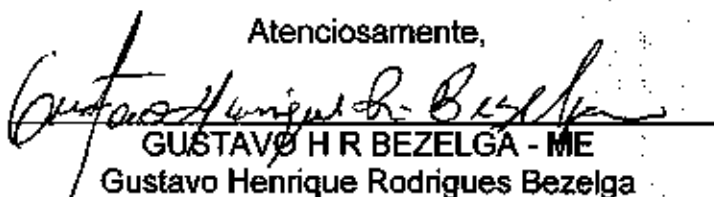
TERMO DE ACEITE DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo de aceite referente ao contrato Nº 001 do Pregão Eletrônico Nº 084/2023.

Que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em locação de 01 (um) veículo pesado (Caçamba), para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - MA.

Aceitamos todos os termos da solicitação do termo de Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Nº 001 do Pregão eletrônico Nº 084/2023.

Atenciosamente,



GUSTAVO H R BEZELGA - ME
Gustavo Henrique Rodrigues Bezelga
CPF: 508.463.293 - 87
Proprietário

FOLHA: 06
PROJ: 4333/9096
RUBRICA: 2

07
11/11/2025
RUBRICA: 2



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



CONTRATO Nº. 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2604/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, E A EMPRESA GUSTAVO H R BEZELGA - ME.

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, Estado de Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.088.900/0001-19, situado na Praça Magalhães de Almeida nº 191, Centro, CEP: 65.606-080.

REPRESENTANTE Diretor Administrativo Financeiro, Senhor Arnaldo de Arruda Oliveira, portador do RG nº 1191001694 SESP/MA e CPF nº 655.606.123-91.

CONTRATADA GUSTAVO H R BEZELGA - ME, CNPJ: 24.772.517/0001-67, estabelecida na Rua Siqueira Campos, nº 300A, Centro, na cidade de Caxias - MA – Fone (99) 98170.7594 – (99) 9 8825.7311.

RESPONSÁVEL Sr. Gustavo Henrique Rodrigues Bezelga, brasileiro, portador do RG nº 000022977794-5 – SSP - MA e CPF nº 508.463.293-87.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico Nº 084/2023, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em locação de 01(um) veículo pesado (caçamba), para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Caxias - MA.
Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	01 (UM) VEICULO PESADO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE A PARTIR DE 4M3 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA), 02 (DOIS) PNEUS DIANTEIROS E 04 (QUATRO TRASEIROS) EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE TRAFEGO, VEICULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA E DOCUMENTAÇÃO REGULAR. POR UM PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE MESES)	MÊS	12	R\$ 7.250,00	R\$ 87.000,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

PARAGRAFO PRIMEIRO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Praça Magalhães de Almeida, Nº 191, Centro - Fone: (0**99) 3422-1783 CEP: 65.606-060 - CAXIAS-MA

Assinatura



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇒ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



02.15.17.512.0684.2088.9000 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pelo Secretário da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

f) Caso o CONTRATADO seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

FOLHA: 08
PROJ: 4931/9086
RUBRICA: 0

FOLHA: 09
PROJ: 4151/3085
RUBRICA: 0



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ↔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas despesas, a critério de CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por Intermediário do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecedor;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;

[Assinatura]

FOLHA: 09
 PROC: 24933/9086
 RUBRICA: 0

IV
 41511/2025
 ECL 0



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser adiada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.080/03.

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo único: O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante atesta.

Caxias

41511



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data da assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

As condições de garantia oferecidas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.866/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Assinatura

FOLHA: 11
 PROC: 4924/0096
 RUBRICA

FOLHA: 12
 PROC: 4924/0096
 RUBRICA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a julgo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou falhar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

FOLHA: 12	FOLHA: 12
PROC: 4231/2023	PROC: 41151/2023
RUBRICA: 12	RUBRICA: 12



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias(MA), 14 de setembro de 2023


 Sr. Arnaldo de Fátima Oliveira
 Diretor Administrativo Financeiro
 CONTRATANTE


 Sr. Gustavo H.R. Bezerra
 GUSTAVO H.R. BEZERRA - ME
 CONTRATADO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ, N.º 06.088.900/0001-19 □ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO

FLS.	31
FOLHA:	493
PROC.	493
RUBRICA	

001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

04132/2023

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E A EMPRESA GUSTAVO H R BEZELGA – ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.088.900/0001-19, situado na Praça Magalhães de Almeida, nº 191, Centro, Caxias – MA, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA, portador do CPF nº 855.606.123-91 e da cédula de identidade nº 1191001994 SESP/MA, e;

CONTRATADA: GUSTAVO H R BEZELGA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.517/0001-67, situada na Rua Siqueira Campos, nº 300-A, Centro, Caxias – MA, neste ato representado pelo Proprietário Sr. Gustavo Henrique Rodrigues Bezelga, portador do RG nº 000022977794-5 e do CPF nº 508.463.293-87.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e se findará em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 13 de setembro de 2024


DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira
CONTRATANTE


GUSTAVO H R BEZELGA – ME
Sr. Gustavo Henrique Rodrigues Bezelga
CONTRATADO

001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

04151/2025

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E A EMPRESA GUSTAVO H R BEZELGA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.900/0001-19, situada na Praça Magalhães de Almeida, 191, Centro, Caxias - MA, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 257.820.703-82

CONTRATADA: GUSTAVO H R BEZELGA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.517/0001-67, situada na Rua Siqueira Campos, nº 300-A, Centro, Caxias - MA, neste ato representado pelo Proprietário Sr. Gustavo Henrique Rodrigues Bezelga, portador do RG nº 000022977794-5 e do CPF nº 508.463.293-87.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

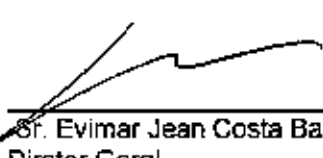
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e se findará em 12 (doze) meses.

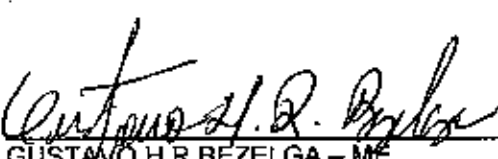
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 05 de setembro de 2025


Sr. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral
CONTRATANTE


GUSTAVO H R BEZELGA - ME
Sr. Gustavo Henrique Rodrigues Bezelga
CONTRATADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

NOME: GUSTAVO H R BEZELGA
CNPJ: 28.772.517/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:05 de dia 13/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2026.

Código de controle da certidão: BB2D.0D54.8608.963B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimer



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.772.517/0001-67

Razão

social:

GUSTAVO H R BEZELGA

Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS 300 A/ CENTRO / CAXIAS / MA / 65608-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2026 a 15/09/2026

Certificação Número: 2026081705113152142600

Informação obtida em 08/09/2026 10:06:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUSTAVO H R BEZELGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.772.517/0001-67

Certidão nº: 67710332/2026

Expedição: 07/08/2026, às 10:03:37

Validade: 03/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GUSTAVO H R BEZELGA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.772.517/0001-67, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FOLHA:	18
PRO:	4283/2026
RUBR:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 175481/26 Data da 08/07/2026 09:48:31

Inscrição 124923828 CPF/CNPJ 24772517000167

Razão GUSTAVO H R BEZELGA

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 300 A CEP: 65608050 - CENTRO

Telefone: (99)81707394 Município CAXIAS UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substantiadas pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Reservado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.ssfaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



FOLHA:	19
PRO:	24231/9096
RUBR:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 056732/26 Data da 10/06/2026 10:42:44

Inscrição 124623828 CPF/CNPJ 24772517000167

Razão GUSTAVO H R BEZELGA

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 300 A CEP: 65608050 - CENTRO

Telefone: (98)81707594 Município CAXIAS UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto no artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.790, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.cetfa.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GOVERNO DE CAXIAS

FOLHA:	90
PROT:	4231/9096
RUBR:	8

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0006578

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ
300001	GUSTAVO H R BEZELGA - ME	24.772.517/0001-67
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SIONARA CAMPOS	300	A
BARRIO	CENTRO	
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA
	CAXIAS - MA	
	NOME EDIFÍCIO	

Informações do Requerente

IP DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
50640320007	GUSTAVO H R BEZELGA	
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 21/08/2026
08:43:43

Hora de Emissão:

Validade: 19/11/2026

A **prefeitura do Município de Caxias - MA**, por intermédio da **Secretaria Adjunta de Gestão Fazendária**, **CERTIFICA** que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** não constatao débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>

Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>

Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

CAXIAS (MA), 21 de Agosto de 2026



Processo nº	04231/2026
Assunto	2026
Assinatura	

Processo nº 04231/2026

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providências

Caxias-MA, 28/08/2026

[Assinatura]
de S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

22

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PRAÇA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 191

06.088.900/0001-19

Exercício:

2026

Page 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 17 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CAXIAS- SAAE

Unidade: 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Proj/Ativ: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA

Dotação: 17.512.0064.2068.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 594.315,50

Eng. Evmar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral / SAAE Caxias-MA
CREA-MA: 1108168566

Caxias-MA, 28/08/2029

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04231/2026

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO ADITIVO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a lei federal 14.133/2021 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 28 de agosto de 2026.

Atenciosamente,



Eyimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral do SAAE/Caxias - MA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

2024
24

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0247/2026 - SAAE

EMENTA: LICITAÇÃO Nº 084/2023-SRP, ORIGINADA DA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-SRP, COM
POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do terceiro termo aditivo do **Contrato nº 001, do pregão eletrônico n.º084/2023-SRP, oriundo do Processo Administrativo n.º2504/2023**, celebrado com a empresa **GUSTAVO H R BEZELGA-ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de 01 (um) veículo pesado tipo caçamba, para atender as necessidades do SAAE (Serviço Autônomo de água e esgoto) de Caxias-MA.

Anexo aos autos encontram-se os seguintes documentos;

- a) Ofício SAAE nº 0218/2026, assinado pelo Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, Diretor Geral do SAAE/Caxias-MA, datado de 28 de agosto de 2026;
- b) Memorando nº 094 assinado pela Sra. Shirlenna Samara Bezerra Viana, Coordenadora Administrativo Financeiro do SAAE/Caxias-MA, datado de 28 de agosto de 2026;
- c) Termo de Justificativa assinado pela Sra. Shirlenna Samara Bezerra Viana, Coordenadora Administrativo Financeiro, datado de 28 de agosto de 2026;
- d) Termo de aceite da empresa GUSTAVO H R BEZELGA-ME datado de 28 de agosto de 2026;
- e) Cópia do contrato nº 001, do pregão eletrônico n.º084/2023-SRP, oriundo do Processo Administrativo n.º2504/2023;
- f) Cópia do 1º e do 2º termo de aditivo do contrato nº 001, do pregão eletrônico n.º084/2023-SRP, oriundo do Processo Administrativo n.º2504/2023;
- g) Certidões negativas de débitos da empresa;



- h) Dotação Orçamentária assinada pelo Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, Diretor Geral do SAAE/Caxias-MA, datado de 28 de agosto de 2026;
- i) Autorização Orçamentária, assinado pelo Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, Diretor Geral do SAAE/Caxias-MA, datado 28 de agosto de 2026;

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao contrato nº 001, do pregão eletrônico n.º084/2023-SRP, oriundo do Processo Administrativo n.º2504/2023, celebrado com a empresa GUSTAVO H R BEZELGA-ME, em vista de: "garantir a manutenção do abastecimento de água para a população e auxiliar para a realização das atividades de rotina da coordenação de engenharia, subordinada a esta direção operacional" (s.i.c)

Assim, a autarquia, solicita, nos termos da legislação pertinente, a prorrogação de prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses, considerando que ainda há saldo contratual para execução dos mesmos.

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

1- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;





II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem



24

prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

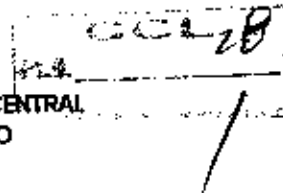
§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2
Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.



Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

“Art. 1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;*
- Assessoria contábil;*
- Assessoria Jurídica;*
- Publicidade e Propaganda;*
- Limpeza pública;*
- Dedetização;*
- Gás oxigênio;*
- Limpeza de fossa;*
- Manutenção de ar-condicionado;*
- Comodato de impressoras;*
- Serviços de Internet;*
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle*





interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);

- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessórios e equipamentos de segurança;*
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;*
- Manutenção predial;*
- Iluminação pública;*
- Locação de veículos leves e pesados;*
- Serviços laboratoriais complementares;*
- Locação de mão de obra;*
- Serviço de publicidade de edital. "*

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. *Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.*

Parágrafo único. *Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.*

Art. 37. *As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento,*



discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Toma-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº 001, do pregão eletrônico n.º084/2023-SRP, oriundo do Processo Administrativo n.º2504/2023, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CEL 31

Caxias/MA, 31 de agosto de 2026.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749.

001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

04231/2026

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E A EMPRESA GUSTAVO H R BEZELGA – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.900/0001-19, situada na Praça Magalhães de Almeida, 191, Centro, Caxias – MA, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 257.820.703-82

CONTRATADA: GUSTAVO H R BEZELGA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.517/0001-67, situada na Rua Siqueira Campos, nº 300-A, Centro, Caxias – MA, neste ato representado pelo Proprietário Sr. Gustavo Henrique Rodrigues Bezelga, portador do RG nº 000022977794-5 e do CPF nº 508.463.293-87.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001 da Adesão à Ata de Registro de Preços S/N**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de Locação de Veículo Pesado Tipo Caçamba, para atender às necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

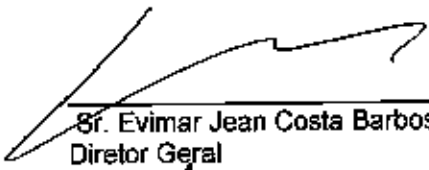
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 001 do Pregão Eletrônico nº 084/2023, pelo período de **12 (doze) meses**, com início em **05 de setembro de 2026** e término em **05 de setembro de 2027**.

Parágrafo único. A presente prorrogação fundamenta-se na **Cláusula Quarta do contrato originário**, que estabelece a vigência de 12 (doze) meses e prevê a possibilidade de prorrogação na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias - MA, em 01 de setembro de 2026


Sr. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral
CONTRATANTE


GUSTAVO H R BEZELGA – ME
Sr. Gustavo Henrique Rodrigues Bezelga
CONTRATADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: [REDACTED] **001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**
084/2023
[REDACTED] **04231/2026**
[REDACTED] **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**
[REDACTED] **ADITIVO DE VIGÊNCIA**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR INTERMÉDIO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, CNPJ: 06.088.900/0001-19, E EMPRESA **GUSTAVO H R BEZELGA – ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.772.517/0001-67

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-Á NA DATA DE SUA

VIGENCIA: INICIO: 05/09/2026. TÉRMINO: 05/09/2027

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SR. EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA, CPF Nº 257.820.703-82, DIRETOR GERAL DO SAAE; PELA CONTRATADA: SR. GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES BEZELGA, REPRESENTANTE LEGAL DA **GUSTAVO H R BEZELGA – ME**, CAXIAS – MA, 01 DE SETEMBRO DE 2026.